

REGULAMENTO DO PÁTRIA ARGO COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ:
26.914.063/0001-47

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Fundo será administrado e gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011.

2.1.1. O Administrador possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de infraestrutura, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“Equipe de Investimento”). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.2.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.2.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.3. O Administrador poderá renunciar à administração e à gestão do Fundo, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento) ou decidir pela liquidação do Fundo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis*.

Destituição do Administrador pelos Cotistas

2.4. Além da hipótese descrita no item 2.4 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 abaixo. A destituição do Administrador por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.5. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, o Administrador permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a parcela da Taxa de Administração devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

Destituição sem Justa Causa

2.6. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso.

Substituição do Administrador ou Liquidação do Fundo

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.4 ou 2.5 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador que terá 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do item 2.4, ou até 90 (noventa) dias, no caso do item 2.5 acima, para assumir respectivamente a administração do Fundo; ou (ii) decidir pela liquidação do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do

Administrador, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e da Classe, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 2.5.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prazo este que poderá ser prorrogado ou antecipado mediante recomendação do Administrador e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.
- (iv) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (v) Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
- (vi) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vii) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Outros Ativos.
- (x) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas e à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação dos ativos da Carteira até o valor que não poderá superar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano.

- (xi) Despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, valor que não poderá superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.
- (xii) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xiii) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no Anexo I, sendo certo que a taxa máxima de custódia incorrida pela Classe não poderá ser superior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
------	---------	---------------------

(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(ii)	deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, conforme descrito nos itens 2.3 e 2.6.1 acima, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iv)	deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(v)	deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe
(vi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(vii)	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe, observado que o Cotista que possuir 35% (trinta e cinco por cento) ou mais da totalidade das Cotas Classe A terá direito de veto com relação a esta deliberação
(viii)	deliberar sobre o reestabelecimento e/ou a criação o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e da Classe	Maioria das Cotas subscritas
(ix)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(x)	deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xi)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xii)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(xiii)	deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos de referido item	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xiv)	deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento	metade das Cotas subscritas da Classe
(xv)	deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvi)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe

(xvii)	aprovação a alteração do limite de capital subscrito da Classe destinado a adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida	metade das Cotas subscritas da Classe
(xviii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(xix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria dos Cotistas presentes

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; e (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.8. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 6.4 pelo Administrador.

6.8.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como abstenção por parte dos Cotistas com relação às matérias constantes do objeto da consulta.

6.9. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito

a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.9.1. No caso do subitem (vii) do item 6.5 acima, ou caso seja convocada assembleia para alteração do objetivo do Fundo e/ou da Classe, ou das Companhias Investidas, o Cotista que possuir 35% (trinta e cinco por cento) ou mais da totalidade das Cotas Subclasse A terá direitos de veto com relação a deliberação das referidas matérias

6.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.10.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.10.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Companhias Investidas.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe, ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

7.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Companhia Investida.

7.2.3. O Gestor deve fornecer aos Cotistas uma descrição dos serviços contratados nos termos deste item 7.2 no relatório anual, o qual deverá incluir o valor pago pelos referidos serviços.

7.2.4. Qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou gerida pelo Gestor, ou (iii) as Partes Ligadas e a Companhia Investida deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos previstos nos subitens abaixo.

7.3. Salvo aprovação dos Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

7.3.1. Salvo aprovação dos Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que estes figurem como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

7.3.2. Não obstante o disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, a Classe é autorizada a realizar operações nas quais figurem como contraparte as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, quando tais operações envolverem um investimento em Outros Ativos exclusivamente destinados à gestão de caixa e à liquidez da Classe.

7.4. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (vi) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (vii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (viii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (ix) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo, os Cotistas e o Administrador, incluindo seus sucessores a qualquer título, concordam que toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento será definitivamente solucionada por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) e com a Lei nº 9.307/96.

9.1.10. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas na forma do Regulamento de Arbitragem.

9.1.11. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão

nomeados pelo presidente da Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

- 9.1.12. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português, considerando que provas poderão ser apresentadas em inglês independentemente de tradução. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 9.1.13. O requerimento de medidas cautelares ou de urgência antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde serão efetivadas, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem.
- 9.1.14. O Fundo, os Cotistas e o Administrador concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem.
- 9.1.15. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

ANEXO

ARGO COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE ÚNICA DO ARGO COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado por uma única subclasse de cotas.

Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido na Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”).

2.2.1. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas sem qualquer limitação.

2.2.2. O investimento na Classe é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado ou reduzido mediante recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos em Valores Mobiliários que se iniciará na data da primeira integralização e se estenderá por 6 (seis) anos ("Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Administrador.

2.7.1. O Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Companhias Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe perante as Companhias Investidas antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Companhias Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Companhias Investidas, conforme o caso.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e quaisquer outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas da Companhia Alvo, que atua no segmento de transmissão de energia elétrica (a "Companhia Alvo", quando referida anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou a "Companhia Investida", após receber qualquer aporte de recursos da Classe).

3.1.1. Os investimentos da Classe nas Companhias Alvo serão realizados em conjunto com o Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 17.870.733/0001-80 ("Pátria Infraestrutura III FIP"), gerido pelo Gestor

3.2. Os valores mobiliários a que se refere o item 3.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Investida, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe (os "Valores Mobiliários").

3.3. Os recursos não investidos na forma do item 3.1 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo), observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

3.5. A Companhia Alvo deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) constituição do conselho de administração e estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para seus membros;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação da Companhia Investida aos requisitos estipulados nesta Cláusula Sétima e a manutenção das condições durante o Prazo de Duração.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários da Companhia Investida;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou que possuam mais do que 90% (noventa por cento) de sua carteira em títulos públicos federais, (c) títulos públicos federais, (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo, (e) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22, (f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado (“Outros Ativos”).

4.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, sob pena de devolução aos Cotistas, ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) o Administrador poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo;
- (v) durante o Prazo de Duração da Classe, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e
- (vi) o limite estabelecido no subitem (v) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no subitem (i), acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe na Companhia Alvo e/ou Companhia Investida não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Administrador decidirá sobre: (i) prorrogação do prazo referido no subitem (i) do item 4.3 acima, (ii) a permanência dos recursos no caixa da Classe ou aplicados em Outros Ativos, ou (iii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados na Classe mediante a integralização de suas Cotas e que sejam referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, valores estes corrigidos pelos rendimentos das aplicações nos Outros Ativos, se houver.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.7 abaixo.

4.3.3. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos deverão observar o limite de até 60% (sessenta por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor, exceto títulos públicos federais.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza.

4.5. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor.

4.6. A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.7. A Classe poderá realizar AFAC na Companhia Investida, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) O valor do AFAC não ultrapasse 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia Investida;
- (iii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.7.1. A alteração do limite do capital subscrito da Classe destinado aos fins do item 4.7 acima poderá ser deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

4.8. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou dos demais encargos da Classe.

4.9. É vedada à Classe realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.10. A Classe poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.11. O Administrador, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Coinvestimento

4.12. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo investidores estratégicos ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela administração da Classe, o Administrador fará jus à remuneração, calculada e provisionada conforme indicado no Apêndice de cada Subclasse (“Taxa de Administração”).

5.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma deste Anexo e do Regulamento.

5.1.2. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Gestão

5.2. Pela gestão do Fundo e da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão já contemplada na Taxa de Administração, calculada e provisionada conforme indicado no Apêndice de cada Subclasse (“Taxa de Gestão”).

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Pela prestação dos serviços de custódia, será devida ainda pela Classe ao Administrador uma “Taxa de Custódia”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

5.4. Não serão devidas pelos Cotistas Taxa de Performance, Taxa de Ingresso, Taxa de Saída ou Taxa de Estruturação.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.8 deste Anexo.

6.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a seu exclusivo critério, sempre tendo em conta a opção que possa gerar, na avaliação do Administrador, o maior resultado aos Cotistas, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.8 abaixo.

7. PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), e será composto por até 200.000 (duzentas mil) Cotas.

7.2. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”) será formado por, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 11.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será pelo Administrador, sendo, o valor mínimo, equivalente ao menor valor entre (i) Preço de Emissão, ou (ii) o valor contábil da Cota na respectiva data de emissão das Cotas pelo Administrador.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em 2 (duas) subclasses distintas. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos de cada Apêndice.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Gestor.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota inscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.5.1. Qualquer Cotista que seja representado pelo Administrador ou Parte Ligada ao Administrador terá seu direito de voto assegurado em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Administrador ou Parte Ligada ao Administrador esteja atuando na qualidade de gestor ou administrador de veículo de investimento de terceiros, constituído no Brasil ou no exterior. Exceto no caso de deliberação prevista no subitem (ix) do item 6.5 da Parte Geral deste Regulamento.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele inscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento nas Companhias Investidas e para pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.7.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.7.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.7.5. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula Oitava.

8.7.6. O procedimento disposto nos itens 8.7.1 a 8.7.5 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em nas Companhias Investidas e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.7.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.8.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas a exclusivo critério do Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Quotas integralizadas; e
- (ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.

8.8.1. As consequências referidas no item 8.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe após o Período de Cura será atualizado, a partir do dia seguinte ao encerramento do Período de Cura até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 12% (doze por cento) do valor do débito corrigido

e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item 8.8.2 caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

8.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.8 (i) e 8.8 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.9. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Regulamento e o disposto neste item 8.9, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, observados os encargos distintos entre as Cotas, nos termos de cada Apêndice.

8.9.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.9.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.9.3 abaixo.

8.9.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio titular dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.10. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.11. Salvo autorização expressa do Gestor, as Cotas não poderão até o primeiro dos seguintes eventos ocorrer: (i) 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas, ou (ii) conforme certificado pelo Administrador aos Cotistas de que houve início da operação comercial de transmissão de energia da Companhia Alvo (“Período de Lock-Up”). Após o Período de Lock-Up, as Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.11.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.11.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.12 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.11.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.12. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, após o Período de Lock-Up, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente ao Pátria Infraestrutura III FIP, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, em iguais condições com proposta de terceiro.

8.12.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.12 acima, o Pátria Infraestrutura III FIP, diretamente ou por meio de suas Partes Ligadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverá notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.12.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os demais Cotistas para que exerçam seu direito de preferência, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.12.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.12.1 e 8.12.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente ao Pátria Infraestrutura III FIP sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor profissional.

8.12.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.12.5. O Período de Lock-Up e o direito de preferência, nos termos dos itens 8.11 e 8.12 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Afiliada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante, considerando que o adquirente se mantenha afiliado ao Cotista alienante. Caso tal adquirente deixe de ser uma Parte Ligada ao Cotista que transferiu as Cotas Ofertadas, o mesmo deverá transferir imediatamente todas as suas cotas ao outrora Cotista ou a uma Afiliada a ele.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.5. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

9.5.1. A reavaliação dos Valores Mobiliários será feita pelo Administrador com base em relatório de avaliação econômico-financeira (“Estudo de Avaliação”), nos termos do item 9.5.2 abaixo, ou outros métodos de avaliação aceitos pelas regras contábeis aplicáveis, a critério do Administrador. O Estudo de Avaliação, se for o caso, deverá ser baseado em avaliações elaboradas por empresa especializada, incluindo empresas de auditoria, consultoria e/ou bancos de investimento atuantes à época das ocorrências referidas acima.

9.5.2. O Administrador poderá utilizar inferência de valor ou de preços observáveis, para reavaliar um determinado Valor Mobiliário da Carteira, com base em negociação efetivada por terceiros compradores, mesmo que tal negociação ocorra fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) a impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Doze abaixo; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

10.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

ARGO COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

- 1.1.** As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.
- 1.2.** O valor mínimo de investimento na Classe, por cada Cotista, por meio da subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

- 2.1.** Não será devida taxa de administração a partir de 26 de março de 2020.

Taxa de Gestão

- 2.2.** Não será devida Taxa de Gestão a partir de 26 de março de 2020.

Taxa de Custódia

- 2.3.** Não será devida Taxa de Custódia.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“ Administrador ”	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62.
“ AFAC ”	Adiantamento para futuro aumento de capital.
“ Afiada(s) ”	Qualquer pessoa jurídica que, a qualquer tempo, diretamente ou indiretamente através de uma ou mais intermediárias, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com um Cotista, observado que (I) qualquer fundo de investimento, veículo de investimento ou outra entidade que seja gerida discricionariamente por um gestor de carteira será também considerada uma Afiada de tal gestor e de qualquer outro fundo gerido discricionariamente pelo mesmo gestor; (ii) a pessoa jurídica que seja controlada por um fundo mencionado no item (i) acima ou esteja sob controle comum com tal fundo será considerada uma Afiada de tal fundo.
“ Anexo ”	significa o Anexo da Classe única.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 6 do Regulamento.
“ Assembleia Especial de Cotistas ”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo.
“ B3 ”	Significa a B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão.
“ Capital Integralizado ”	Valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas.

“Capital Comprometido”	Montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Companhias Alvo”	a companhia ou sociedade constituída no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe.
“Companhia Investida”	a companhia ou sociedade, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, após receberem qualquer aporte de recursos da Classe.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Concessão”	A Licitação Internacional nº 03/2016, por meio da qual o Pátria FIP comprometeu-se a investir em uma empresa que operaria, manteria e faria os investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário do Lote denominado Rodovias do Centro-Oeste Paulista.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.12 do Anexo.

“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.8 do Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“Estudo de Avaliação”	Relatório de avaliação econômico financeira, nos termos do Anexo.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.2 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.

“Pátria Infraestrutura III FIP”	Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.870.733/0001-80.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.7 do Anexo.
“Período de Lock-up”	Período em que as Quotas não poderão ser negociadas, nos termos do item 8.11 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Emissão”	Valor correspondente a R\$ 1.000,0 (mil reais) por cada Cota.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.4 do Anexo.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.2 do Anexo.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Valores Mobiliários”	Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros

títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe.